



ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2010 - 2012

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.850.575/0001-25, com endereço à Rua São Bento, nº. 405 - 12º ao 14º Andares - Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-906 e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOHAB, registro sindical, processo nº 24000.004672/91, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, 277, 9º andar, conjunto "D", Centro, São Paulo, SP, CEP 01043-000, CNPJ: 66.661.372/0001-77 e Código de Entidade Sindical, nº 00413404164-2, por seus diretores abaixo assinados, celebram o presente ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012, na forma do artigo 611 parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL (CLÁUSULA 3ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012)

A partir de 1º de Maio de 2011 os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, terão reposição salarial de 6,4% de acordo com a inflação apontada IPC-FIPE do período de 01/05/10 a 30/04/11.

Parágrafo único- A COHAB-SP pagará as diferenças do referido reajuste sobre a folha de pagamento de maio de 2011 e sobre os benefícios previstos nas cláusulas abaixo juntamente na data do pagamento de salários de junho de 2011.

CLÁUSULA 2ª - PCSC - PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (CLÁUSULA 4ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012)

A COHAB-SP se compromete a realizar as avaliações e conseqüentes movimentações de progressão de carreira previstas no atual processo de implantação do Plano de Cargos e Salários, sendo duas avaliações no ano de 2011 e duas avaliações no ano de 2012.

Parágrafo 1º - Cada avaliação deverá contemplar no mínimo 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários.

Parágrafo 2º - A partir de 2013, será realizada, no mínimo, uma avaliação anual, mantendo de forma permanente a atualização do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO PARA ATENDENTES (CLÁUSULA 6ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012)

A COHAB-SP concederá gratificação de função, mensalmente, aos seus funcionários que exercem ou vierem a exercer a função de atendente na Gerência de Atendimento, no valor mensal de R\$ 319,20 (trezentos e dezenove reais e vinte centavos), a partir de 1º de Maio de 2011.



CLÁUSULA 4ª - VALE - REFEIÇÃO

A COHAB-SP fornecerá aos seus empregados, crédito em cartão individual eletrônico/magnético equivalente a 21 (vinte e um) dias trabalhados por mês, independente do número de dias úteis existentes, inclusive no período de gozo de férias. O valor do Vale Refeição será de R\$ 20,22 (vinte reais e vinte e dois centavos) por dia, a partir do mês de maio de 2011.

Parágrafo 1º. O crédito do Vale Refeição será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Quando o pagamento de salário for efetuado na segunda feira, o crédito do vale refeição será efetuado no dia útil anterior.

Parágrafo 2º. A COHAB-SP, nos seus processos licitatórios, incluirá condição obrigando o fornecedor do Vale Refeição a oferecer produto que tenha ampla aceitação no mercado e em todas as regiões do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º. Não haverá desconto de Vale Refeição na falta justificada, e ou abonadas.

Parágrafo 4º-A participação do empregado no valor facial do Vale Refeição dar-se-á conforme a seguinte tabela abaixo.

Salário Base	Participação do Empregado (valor facial)
Até R\$ 3352,74	0,0%
De R\$ 3352,74 a R\$ 4693,85	5,0 %
De R\$ 4693,85 R\$ 7376,05	10,0 %
Acima de R\$ 7376,05	20,0 %

CLÁUSULA 4ª - VALE ALIMENTAÇÃO -

A COHAB/SP concederá a seus empregados vale alimentação no valor de R\$ 212,80 (Duzentos e doze Reais e oitenta centavos) que será concedido inclusive quando do gozo das férias, licença médica, acidente de trabalho e licença gestante.

Parágrafo 1º. O crédito do Vale Alimentação será efetuado até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo 2º. A COHAB-SP, nos seus processos licitatórios, incluirá condição obrigando o fornecedor do vale alimentação a oferecer produto que tenha ampla aceitação no mercado e em todas as regiões do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º. Os salários da tabela de participação dos funcionários serão corrigidos com o mesmo índice de correção dos salários.

Parágrafo 4º. Quando o pagamento de salário for efetuado na segunda feira, o crédito do vale alimentação será efetuado no dia útil anterior.

Parágrafo 5º. A participação do empregado no vale alimentação dar-se-á conforme tabela abaixo:

Salário Base	Participação do Empregado(valor facial)
Até R\$ 3352,74	0,0%
De R\$ 3352,74 a R\$ 4693,85	5,0 %
De R\$ 4693,85 R\$ 7376,05	10,0 %



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - Sincohab
www.sincohab.com.br

Filiado à CUT

CLÁUSULA 5ª ABRANGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da COHAB - SP, ressalvadas condições mais vantajosas já existentes.

CLÁUSULA 6ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA


As partes fixam a vigência do presente aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, mantendo as demais Cláusulas constante no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria de 1º de Maio.

CLÁUSULA 8ª - COMPETÊNCIA

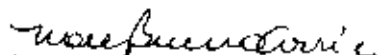
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências que possam surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho. E por estarem justos e acertados, e para que se produza os efeitos legais e jurídicos, assinam as partes o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor.

São Paulo, 26 de junho de 2011

Pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB- SP


Luiz Ricardo Pereira Leite
Diretor Presidente
CPF 015.277.008-95


Dinorah Xavier M. Vicentini
Chefe de Gabinete
CPF 397.357.458-87


Norma Regina Bueno Correa
Gerente de Recursos Humanos
CPF 388.524.118-87



Alceu Malossi Junior
Gerente Jurídico Contencioso
OAB - 94.219



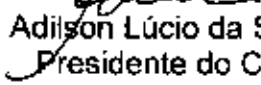
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br

Filiado à CUT

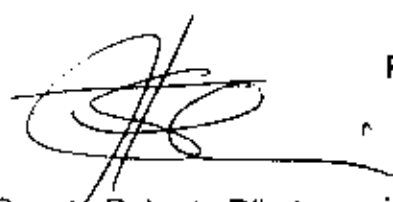
Pela DIPAR



Aloísio Cesar Resende
Diretor de Participação
CPF – 128.714.108-01

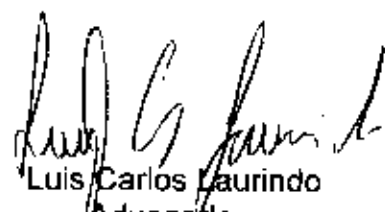
Pelo CREE



Adilson Lúcio da Silva
Presidente do CREE
CPF – 086.312.598-02

Pelo SINCOHAB


Renato Roberto Ribeiro
Presidente
CPF – 022.684.458-79


Márcia Lombardi Prates
Diretora Regional
CPF – 052.511.348-78


Luis Carlos Laurindo
Advogado
OAB: 77.851


Flávio Carneiro
Diretor Regional
CPF – 053.249.518-70